|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Memorando 046/2022 – CAU/MG; Protocolo SICCAU n° 1651247/2022 |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG; Gerência Jurídica do CAU/MG |
| Assunto: | Aprovação de procedimentos para encaminhamento de Processos de Fiscalização do CAU/MG para outros órgãos da Administração Pública |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 200.5.2 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 21 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução nº 22 do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*“Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*(...)*

*X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e*

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, de 24 de outubro de 2017, e suas alterações posteriores, que fixa parâmetros e procedimentos para tramitação e julgamento de processos de fiscalização no âmbito do CAU/MG;

Considerando Art. 47 do Decreto-Lei n° 3.688/41, que dispõe sobre as contravenções penais relativas à organização do trabalho, especificamente ao exercício profissional;

Considerando Memorando n° 046/2022 – CAU/MG, que trata sobre a necessidade de discussão sobre os encaminhamentos de discussão e revisão dos procedimentos de encaminhamento de processos de fiscalização do exercício profissional a outros órgãos;

Considerando discussões realizadas no âmbito desta Comissão, conforme registrado na Súmula n° 200/2022, item 6.2, referente a informações fornecidas pela Gerência Jurídica do CAU/MG acerca do encaminhamento de Processos de Fiscalização do CAU/MG para outros órgãos da Administração Pública, à luz do Art. 47 do Decreto-Lei n° 3.688/41, que orienta que, nos casos de Processos de Fiscalização cuja abertura tenha sido motivada por execução de obra de construção civil sem Responsável Técnico, somente deverão ser encaminhados ao Ministério Público, por indícios de contravenção penal, aqueles processos em que o administrado seja prestador de serviços de arquitetura e urbanismo, ou seja, somente quando configurado o exercício de atividade econômica, excluindo-se os casos de obras executadas pelos próprios proprietários (autoconstrução).

**DELIBERA:**

1. Acompanhar o entendimento da Gerência Jurídica do CAU/MG, nos termos da Súmula n° 200/2022, item 6.2, que orienta pelo encaminhamento Ministério Público, por indícios de contravenção penal, apenas nos casos em que restar configurado o exercício de atividade econômica;
2. Solicitar à Secretaria Executiva do CAU/MG que, antes da remessa de Processos de Fiscalização já julgados por esta Comissão, para outros órgãos da Administração Pública, seja consultada a Gerência Jurídica do CAU/MG para verificação do atendimento aos critérios desta Deliberação;
3. Informar à Presidência do CAU/MG que os julgamentos de Processos de Fiscalização pela Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, a partir desta data, já serão realizados conforme orientações da Gerência Jurídica do CAU/MG no que se refere ao
4. Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG